

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 110, de 6 de outubro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel do domínio público ao Núcleo Bandeirantes Lote 35 de Carlos Barbosa.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso não onerosa, com dispensa de licitação, do imóvel de sua propriedade, denominado “Parque Municipal Leandro Guerra”. O prazo da concessão será de 5 anos, podendo ser prorrogado, sendo que a partir de então a manutenção e conservação do Parque, dentre outras obrigações, será por conta da concessionária.

A exigência legal para a concessão de uso é que se faça por prazo determinado, como no caso em análise, podendo haver dispensa de licitação quando o uso for destinado à concessionária de interesse público. Assim, se verifica que a proposição em análise é viável e legal.

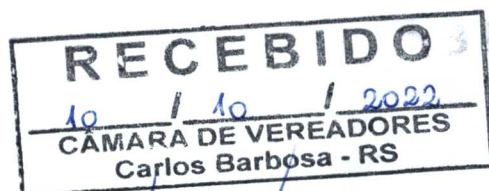
Carlos Barbosa, 10 de outubro de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034



PEDERO
+ HUNING